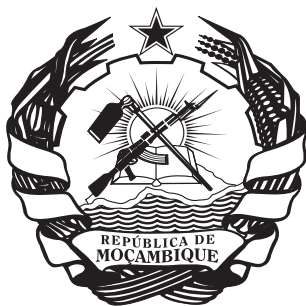




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11879L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sonho do Meu Bairro.

A.J. Consultoria e Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advance Security Solutions, Limitada.

Agriserv – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Amsol Marine Solutions Mozambique, Limitada.

Associação dos Transportadores de Pessoas e Cargas de Maputo – ASSOTRAMAC.

Bar, Restaurante Sporting, Limitada.

Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada.

Centro de Saúde Kisyeri Health, Limitada.

City Collection, Limitada.

CM&Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CVC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dalabei Petroleum, Limitada.

Dragão Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efatiah, Limitada.

Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hipo - Consultants and Services, Limitada.

HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Novo Académico.

Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jangamo de Oceanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King of Family, Limited.

Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macage Investimento, Limitada.

Mager Futuretech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mano Trading Mozambique, Limitada.

Master Car Trading, Limitada.

Mawea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mefa, Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megawatts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Abu Bakar Siddik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Management Solutions, S.A.

Mukhutsuri Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulhovo Service Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PIAC Promotor Individual de Artes Culturais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Requintar, Limitada.

Residencial Cruzeiro, E.I.

RL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sariel Construction And Import & Export Company, Limitada.

Sed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sod – Corretores de Seguros, Limitada.

Speed Trading, Limitada.

Star Fuel Systems, Limitada.

Take Away Chicken in Chill de Valente Elias Junior, EI.

Temane Manutenção, Limpeza e Serviços, Limitada.

Transdevp Logística, Limitada.

Verdeprime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

777 Service Enterprise, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Sonho do Meu Bairro requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido de estatuto da sua constituição.

Apreciados dos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.



Nestes termos em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Sonho do Meu Bairro.

Matola, 17 de Junho de 2024. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11879L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de

Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Bush Master 7, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11879L, válida até 14 de Novembro de 2029 para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Gondola na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 53' 10,00"	33° 47' 10,00"
2	- 18° 53' 10,00"	33° 39' 50,00"
3	- 18° 46' 00,00"	33° 39' 50,00"
4	- 18° 46' 00,00"	33° 48' 00,00"
5	- 18° 52' 40,00"	33° 48' 00,00"
6	- 18° 52' 40,00"	33° 47' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Sonho do Meu Bairro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais ou denominação, natureza âmbito sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Sonho do meu bairro, adiante designada por Associação Sonho do Meu Bairro, que rege pelos presentes estatutos, e uma associação de direitos privados, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação Sonho do Meu Bairro tem âmbito provincial, a sua sede está na Província de Maputo, sita no Bairro da Zona Verde, Av. 4 de Outubro podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e sua duração constitui por ser por tempo indeterminado, sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos

A Associação Sonho do Meu Bairro tem como objetivo fundamental:

- a) Promover a elevação dos estatutos dos residentes locais;

- b) Criar parcerias com empresas e instituições maiores para trazer investimentos para os Bairros;
- c) Promover cursos para jovens e idosos para a criação de auto emprego;
- d) Implementar parques de lazeres para um ambiente mais social para diferentes idades;
- e) Criar programas de jovens e capacitar a próxima geração de líderes comunitários.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, e expressa através de aceitação dos presentes estatutos e mediante o pagamento de joia e cinco quotas.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Membros fundadores são os aderentes a data de aprovação dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos são os que aderirem a associação em data posterior a fundação;
- c) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoio a associação sonho do meu bairro;

d) Membros honorários são as personalidades e entidades de renome nacional cuja a acção notável está de acordo com os objectivos dá a associação sonho do meu bairro.

Dois) A designação dos membros beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários estão isentos de quotas.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) Pratica de actos lesivos aos interesses da associação.

Dois) Falta de pagamentos de quotas no período de dozes meses.

Três) Declaração de vontade expressa.

ARTIGO SÉTIMO

Extinção e liquidação

A associação pode ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada favoravelmente todos os membros presentes revertendo a seu património pata o fim que a assembleia determinar.

A.J. Consultoria e Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL101570118, uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.J. Consultoria e Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 3, Inhamissa, na Avenida Samora Machel, Perto de Stae Provincial, Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Advocacia;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Arlindo José como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.



Advance Security Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelos sócios Muhammad Farid Soomro, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423462, emitido a 11 de Setembro de 2023, pela Identificação Civil de Maputo. e Abdool Gany Lakha, solteiro maior, natural de Marromeu, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089598S, emitido a 23 de Fevereiro de 2020. Pela Identificação Civil de Maputo

Uma sociedade por quotas, matriculada a 21 de Março de 2014 na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob o sob NUEL 100476541, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adota a dominação de Advance Security Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como e quando julgue conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da empresa é prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a exercer actividades comerciais ou Industriais conexas actividades complementares ou subsidiárias da actividade principais, para quais subtenha as necessidades autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído pela quota:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pela sócia Kheirunissa Momade Iqbal;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Abdool Gany Lakha.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência dos 2 sócios.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Agriserv - Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e

cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040203, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agriserv – Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída entre os sócios:

Anafi Luciano, solteiro, maior, natural do Distrito de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Setembro de 2023, residente na cidade de Nampula, Bairro Polígono, Distrito de Nampula;

Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, solteira, menor, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106297468S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Outubro de 2016, residente na cidade de Matola Natata;

Edson Anafi Mupuanhiua, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106297481N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Bairro Kampfumo Central;

Ivan Anafi Puanhiua, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107803729B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo, Bairro Central;

Hélder Anafi Mupuanhiua, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108953370F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 06 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Bairro Kampfumo Central.

Constituem uma sociedade com cinco sócios que passa a reger - se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agriserv - Sociedade por Quotas, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nampula - Anchilo, Distrito de Nampula,

Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção ou compra, processamento e venda de productos agrícolas;
- b) Avicultura;
- c) Piscicultura e pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinco quotas, distribuídas para os seguintes sócios: o socio Anafi Luciano com 10.200,00MT e com percentagem de 51%; Edson Anafi Mupuanhiua com 3.800,00MT e com percentagem de 19%; Ivan Anafi Puanhiua com 2.000,00MT e com percentagem de 10%; Luciana Alima Anafi Mupuanhiua com 2.000,00MT e com percentagem de 10% e Helder Anafi Mupuanhiua com 2.000,00MT e com percentagem de 10%.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Anafi Luciano, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura dos administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 29 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amsol Marine Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, por acta da assembleia geral extraordinária da Amsol Marine Solutions Mozambique, Limitada, sociedade empresarial, constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350505, deliberou-se a alteração integral dos estatutos da sociedade Amsol Marine Solutions Mozambique, Limitada. Em virtude da deliberação acima vertida, são republicados os Estatutos que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por «Sociedade», adopta a firma Amsol Marine Solutions Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bairro Ponta Gea, Rua Lacenda de Almeida, n.º 18.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços marítimos tais como serviços de reboque, manuseamento de âncoras e outros serviços de apoio marítimo à indústria *offshore*, a prestação de serviços de pilotagem e de amarração e desamarração, serviços de consultoria relacionados com a carga e descarga, operações portuárias, assistência logística e operacional nos portos e no mar para navios, plataformas e terminais marítimas;
- b) Prestação de serviços de apoio para operações marítimas e submarinas, serviços de consultoria, inspeção, reparação, e manutenção de navios, de plataformas marítimas e seu equipamento, de sistemas de ajuda à navegação, instalações portuárias, de terminais no mar (*offshore*

terminais) e de infraestrutura submarina;

- c) Serviços de abatimento de poluição marítima;
- d) Serviços marítimos de reboque e salvamento de emergência, de resgate marítimo, de remoção de destroços e outros serviços afins;
- e) Serviços de gestão de navios e da tripulação, serviços de agenciamento e comercialização de navios;
- f) Prestação de serviços de dragagem nos portos e nas águas territoriais através de dragas construídas para esse fim e outros serviços marítimos afins;
- g) Prestação de outros serviços para a realização das actividades da sociedade como o transporte de tripulação e pessoal de logística, o transporte, armazenagem e a movimentação de carga, equipamento, ferramentas, máquinas e materiais;
- h) Importação e exportação de bens necessários para prosseguir as actividades acima referenciadas, especialmente importação e exportação de materiais, máquinas e equipamento técnico, ferramentas, contentores, veículos e barcos;
- i) Prestação de outros serviços marítimos, serviços de consultoria, assessoria, representação comercial de e investimentos em empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.050.000,00MT (sessenta milhões, cinquenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 59.449.500,00MT (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, e quinhentos

e meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular o sócio African Marine Solutions Group Proprietary, Limited;

- b) uma quota no valor nominal de 600.500,00MT (seiscentos mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o sócio Smit Holdings S.A (PTY), LTD.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 10 vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o respectivo preço, proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Notificada a Sociedade e os sócios da pretendida transmissão, de acordo com o disposto no número anterior, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito de preferência; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para: deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício; deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar; todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, ficando desde já nomeados como administradores, os Senhores Gaolathe Daniel Ngakane e Johaness Jacobus Petro Reyneke.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção: de 1 (um) administrador único, caso exista; de 2 (dois) administradores; de 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador; de 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração; de 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos transportadores de Pessoas e cargas de Maputo - ASSOTRAMAC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma associação denominada Associação dos transportadores de pessoas e cargas de Maputo – ASSOTRAMAC, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044616 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Da denominação, natureza, duração, sede, fim e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação denomina-se associação dos transportadores de pessoas e cargas de Maputo – ASSOTRAMAC.

Dois) Associação dos transportadores de pessoas e cargas de Maputo – ASSOTRAMAC, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) ASSOTRAMAC, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Nkobe, Casa 4/1, podendo, por deliberação da Assembleia Geral pode transferir a sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objecto da associação é promover o desenvolvimento e coordenar as actividades na área dos transportes de pessoas e cargas, pela investigação e acompanhamento das suas necessidades e todos problemas que concorram para o progresso do país.

Dois) Representar junto do governo ou qualquer repartição ou organismo público e dar-lhes parecer sobre assuntos referidos no número anterior, sobre as regras e regulamentos que interessam a actuação dos transportadores e a defesa dos legítimos direitos e aspirações.

Três) Representar os transportadores de carga privada junto dos organismos cooperativos, de coordenação económica e outros, com os quais, por força da lei ou a convite, deve e possa colaborar.

Quatro) Organizar e manter devidamente actualizado o recenseamento dos transportadores de pessoas e cargas, membros da associação, contendo todos os elementos que possam interessar.

Cinco) Proporcionar assistência social e contenciosa dos membros, nos termos e condições que vierem a ser regulamentados,

Seis) Associação dos transportadores de pessoas e cargas de Maputo – ASSOTRAMAC, não tem intuítos políticos ou religiosos, não podendo consequentemente assumir qualquer posição em assuntos daquela índole.

Sete) ASSOTRAMAC, pode por deliberação da Assembleia Geral e para melhor realização dos fins consignados nestes estatutos fundir-se com outra ou outras agremiações de fins idênticos, mediante autorização da autoridade competente.

Oito) Os serviços e fundos que sejam necessários criar para a realização dos fins da associação serão objecto de regulamento adequado especificando as condições em que devem funcionar.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob ratificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

Um) Rege-se pelo presente contracto de associação e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

Está conforme.

Boane, 3 de Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Bar, Restaurante Sporting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105043218, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bar, Restaurante Sporting, Limitada, constituída entre os sócios: Silvio Manuel Gouveia Ferreira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido a 24 de Maio de 1983, possuidor do DIRE n.º 03PT00043743B,

emitido aos 3 de Novembro de 2022, pelos Serviços Migratórios de Nampula, residente em Nampula e Farida Abdul Amid Alimamad Ferreira, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida a 22 de Janeiro de 1991, natural de Monapo, Nampula possuidora de Bilhete de Identificação n.º 030102152853P, emitido a 19 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Bar, Restaurante Sporting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Urbano Central, próximo ao museu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de restauração e bebidas;
- b) promoção de eventos;
- c) decoração de eventos; e
- d) catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pelo sócio Silvio Manuel Gouveia Ferreira;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pela sócia Farida Abdul Amid Alimamad Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) As quotas pertencentes a cada socio, só podem ser vendidas para o administrador nomeado, não sendo vendida para terceiros ou para qualquer outro socio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador com dispensa a caução, o sócio Silvio Manuel Gouveia Ferreira.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos do respectivo mandato e autorizados por lei.

Nampula 14 de Março de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Brain Grupo Comércio & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009918, com a sede na Av. Josina Machel, n.º 278, Andar R/C, Cidade da Matola, os sócios Judite Alexandre Balate e o Moisés Mário Mbanze deliberaram e procederam com a cessão total das suas quotas dando lugar a entrada de novos sócios Sinalima Lino Sinalima e José Maria Mulandeza Armindo, que por consequência destas deliberações alteram os artigos terceiro e quinto do estatuto social que passam a ter seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) José Maria Mulandeza Armindo, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento (50%)

- b) Sinalima Lino Sinalima, com uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Sinalima Lino Sinalima que irá responder pela administração e gestão da sociedade.

Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Kisyeri Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043230, uma sociedade denominada Centro de Saúde Kisyeri Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A representante:

Mónica Victorino, maior, de 25 anos, natural de Ribaué, Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, n.º 032105254600A, emitido em 1 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação Centro de Saúde Kisyeri Health – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Ribaué, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para

outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolver as actividades seguintes:

- i) Consultas medicas;
- ii) Serviços de enfermagem;
- iii) Laboratório;
- iv) Farmácia;
- v) Pequenas cirurgias;
- vi) Maternidades;
- vii) Serviços de SMI;
- viii) Estomatologia;
- ix) Oftalmologia;
- x) Radiologia;
- xi) Ecografias; e
- xii) Internamento de curta duração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da Representante única da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente ao valor total investida pela à representante:

- a) Mónica Victorino, com uma quota de 100%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência na admissão do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados à data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Todo o sócio que for aceite na sociedade terá direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia-geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida a quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Mónica Victorino ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerada se as deliberações tomadas nessas condições validas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Cinco) Por motivos de estabelecer o funcionamento e detalhar a visão, a missão e os valores da empresa será convocada uma assembleia geral extraordinária pelo sócio Mónica Victorino dentro de quinze dias após o registo formal da empresa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela Mónica Victorino.

Dois) A sócia gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio que for aceite para o exercício de suas funções.

Três) Competem a sócia gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outros sócio que for aceite na sociedade, para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um da socis gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) A sócia participa no lucro e na perda da sociedade, segundo dos valores nominais da respectiva participação no capital.

Dois) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral a sócia determinara, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será destinada pela sócia na proporção das sua quota ou ainda remuneração ao sócia gerente a ser fixada,

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Retroactividade)

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do de cujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *llegível*.

City Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021 foi registada sob o NUEL 101658937, a sociedade City Collection, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação City Collection, Limitada, com sede Bairro Francisco Manyanga, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social de Venda de vestuários diversos, calçados, Ouroversarias, couro, Produtos de Higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Vumilia Asungwile Matola, casado em regime de comunhão geral de bens, com senhora Grace Asolokile Mwakitalima, natural de Rungwe, de nacionalidade tanzanina, residente em Tete, titular do Passaporte n.º TAE047758, emitido pela República de Tanzania, a 23 de Agosto de 2018, titular do NUIT 157974981, com uma quota de Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Maziko Subili Lyang Ombe, solteira, maior natural de Blantyre, de nacionalidade malawiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º MWA067220, emitido pela República de Malawi, a 6 de Agosto de 2021, titular do NUIT 169906009, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus Sócios Vumilia Asungwile Matola e Maziko Subili Lyang Ombe, que desde já fica nomeado sócio administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) Em caso alguns a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e omissão)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia-geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**CM&Filhos—Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101947289, uma sociedade denominada CM&Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio:

Carlos Francisco Maunde, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110104156050F, emitido a 17 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Carlos Francisco Maunde.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o Contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada CM&Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante “Sociedade”)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Gue-Gue Boane1, Casa n.º 75, Maputo - Moçambique.

Três) Mediante decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área de motociclos com motor e sem motor.

Dois) A sociedade é permitida igualmente a venda de acessórios de automóveis, manutenção e reparação de viaturas, aluguel de máquinas de construção de todos tipos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado uma quota, pertencente a Carlos Francisco Maunde.

Dois) Por decisão do sócio o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A Sociedade será administrada e representada pelo socio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga- se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um (1) ou mais procuradores nos precisos termos referidos necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicada na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

CVC, Socieade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032957, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CVC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Youssef Ibrahim, maior, de nacionalidade Libanesa, natural de LBN Ainata, nascido a 28 de Abril de 1976, portador do DIRE n.º 03LB00068649F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula a 1 de Novembro de 2023, residente na Rua de Tete, Bairro Urbano Central cidade de Nampula

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CVC – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, próximo da DPE – Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da Sociedade a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: comércio geral vários produtos N.E.; prestação de vários serviços e Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Youssef Ibrahim.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Youssef Ibrahim

de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, constituir procuradores e etc.

Nampula, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Dalabei Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado dia 16 de Outubro de 2024, da sociedade Dalabei Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o Nuel 101224198, com o capital de 3.000.000,00MT. Os sócios deliberam sobre a cedência de uma parte das quotas do sócio Abdilrizaq Farah Nur detentor de uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT equivalente (50% do capital social), a favor do sócio Mohamed Abdirizaqfarah

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos 4.º e 6.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais:

a) Abdilrizaq Farah Nur – 1.500.000,00MT (50% do capital social);

b) Mohamed Abdirizaqfarah – 1.500.000,00MT (50% do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já, ficam designados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conser- vador, *Ilegível.*

Dragão Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040840, a sociedade Dragão Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dragão Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de salão de cabeleireiro, venda de vestuários e calçados, massagem corporal, tratamento de pele, beleza, *make up*, manicure e pedicure, depilação, venda de produtos de beleza, limpeza facial, atividade turística, hotelaria, acomodação, transporte de turistas, *safaris*, canoagem, venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, restaurante, bar e pastelaria;
- b) Exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importações e exportações;
- c) Prestação de serviços de instalação elétrica residencial e industrial;
- d) Manutenção de equipamentos de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- f) Prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra qualificada;
- g) Prestação de serviços de fornecimento, manutenção de materiais auto eléctrica;

- h) Prestação de serviços de limpeza e fumigações;
- i) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- j) Prestação de serviços de plantação e manutenção de jardins;
- k) Prestação de serviços de fornecimento de materiais mecânicos, elétricos e diversos;
- l) Prestação de serviços de fornecimento de material de EPI e proteção individual;
- m) Prestação de serviços de fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- n) Prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios;
- o) Prestação de serviços de transporte de mercadorias e pessoas;
- p) Prestação de serviços de importação e exportação;
- q) Despacho aduaneiro e logística;
- r) Gestão de expedientes;
- s) Captação, tratamento e distribuição de água;
- t) Atividade de engenharia e técnicas afins;
- u) Fornecimento de material e equipamentos de escritório, informático, frios e diversos;
- v) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- w) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e outros fins;
- x) Construção civil;
- y) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- z) Construção e reabilitação de pontes de abastecimento de água às populações;
- aa) Obras de saneamento público;
- bb) Consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;
- cc) Importação, exportação e venda de material de construção;
- dd) Concepção e desenvolvimento de *softwares* e demotical;
- ee) Venda de equipamentos e máquinas mineiras;
- ff) Venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos industriais;
- gg) Venda de equipamento para trabalho industrial;
- hh) Venda de veículos automóveis;
- ii) Manutenção e reparação de viaturas;
- jj) Comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- kk) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) , pertencente a sócia Elsa André Foia, solteira maior, natural de Tete, distrito de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do B.I n.º 050100757265C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 18 de Março de 202.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração da sociedade será exercida integralmente pela única sócia, Elsa André Foia.

Dois) A sócia administradora pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete a sócia administradora representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada da sócia administradora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Tete, 14 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Efatah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105043908, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Efatah – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País e fora dele, bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou construir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.

Três) Exercer actividades de restauração, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) importação e exportação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia-geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social e destruição das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

Láilo Raimundo Machava, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil metcais) o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução será confiada a um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Estes representantes da sociedade, nomeadamente: o gerente e o administrador

executivo, poderão delegar em parte ou no todo dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica abrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiros e bem como outras actividades da gerência e administração poderão ser assinadas pelos ambos os membros da empresa mas que, cada sócio poderá assinar com validade isoladamente qualquer um dos actos.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datado de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Josina Machel, andar R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019545, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Zain Abbas, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou o seguinte ponto de agenda:

Cessão na totalidade da sua quota e admissão de um novo sócio.

Que pela presente acta avulsa do dia dez de Março de dois mil e vinte e cinco, o sócio Zain Abbas, solteiro, natural de Karachi-Pak de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º FT1013903, emitido em Paquistão aos oito de Dezembro de dois mil e vinte e residente acidentalmente na Cidade de

Chimoio, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota ao novo sócio Sohail Abbas, maior, natural de Karachi-Pak de nacionalidade Paquistanesa, portador do Passaporte n.º FE1011363, emitido em Paquistão aos um de Setembro de dois mil e vinte e um e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio, passando este a ser sócio único, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigo terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Sohail Abbas, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único Sohail Abbas, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101339912, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na

qual com a saída do senhor Edimilson Virgilio Mussa do cargo de administrador foi nomeado através da acta da assembleia geral do dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três o senhor Ingona Selemane Ingona para o cargo de administrador, alterando o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ingona Selemane Ingona, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**HIA Multisserviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105035870, denominada HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ali Buraimo Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por Assembleia Geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a) execução de serviços de montagem e manutenção de sistema eléctricos, canalização e climatização; b) serviço de eletricidade: instalação, manutenção, e reparação de infraestrutura eléctrica em edifícios comerciais, industriais e residências; c) serviços de canalização: instalação e manutenção de sistema de canalização de água e esgoto; d) serviços de climatização: instalação e manutenção de sistema de climatização, como ar condicionado e ventilação; e) venda de materiais: comercialização de equipamentos, materiais eléctricos, canalizações, e climatização.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio da seguinte forma:

Ali Buraimo Ali com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

.....

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A Administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelo sócio Ali Buraimo Ali. Desde já fica designado administrador

e gerente da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento do negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tem sido conferido; ou
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na republica de Moçambique.

Pemba, 16 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



**Hipo-Consultants and
Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105040795, a sociedade Hipo-Consultants and Services, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Hipo-Consultants and Services, Limitada, tem a sua sede em Tete, Bairro Chingodzi, na EN7, Município de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria na área-ambiental, fornecimento de materiais de escritório e genero alimenticios, aluguer de viacturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xadrequê Rodolfo Lourenço, NUIT 133468889;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Mara Cilávia Nota Saize, NUIT 108233192.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, nomeadamente, Xadrequê Rodolfo Lourenço e Mara Cilávia Nota Saize.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105033022, denominada HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nito Samuel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Cabo Delgado, Mueda, Bairro Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) impressão, fotocópias; digitação; scanner; edição; venda de material escolar;
- b) Secção de fotos;
- c) Prestação de serviços na área de informática, gráfica e fornecimento;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em uma quotas, pertencente ao único administrador da seguinte forma:

Nito Samuel, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor:

Nito Samuel, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

IPMNA - Instituto Médio Politécnico Novo Académico

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105036183 denominada Instituto Médio Politécnico Novo Académico pelos socios Deniford Pedro Gabriel Pedro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, titular e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPMNA - Instituto Médio Politécnico Novo Académico – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto Gingone-expansão Cidade de Pemba, podendo abrir outras delegações em todo território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Três) A entidade titular do IMPNA a KONSEPTOS, Limitada, sociedade de prestação de serviços, consultoria, educação, investigação científica, construção civil, sócio jurídicos e económicos. com sede na Cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto ministrar e leccionar cursos de formação técnico profissional e investigação científica.

Dois) Organizar e ministrar, nos termos da lei o ensino técnico profissional do nível médio e superior nas áreas de administração e gestão, educação, saúde e segurança social e ciências de saúde, formação de curta duração, pesquisa e outros estudos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Deniford Pedro Gabriel Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, designado Deniford Pedro que ocupara igualmente a posição de administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a entidade instituidora designar o director-geral, e os directores-adjuntos bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Outubro de 2024. —
A Técnica, *Illegível*.

Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída sob MUEL 101565610, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Carlos Teixeira Xavier, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166388C, emitido a 21 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na Rua S/N, no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comercialização de carne a base da carne, animais vivos;

b) Comércio de cereias e de produtos alimentares;

c) Outras actividades de serviços pessoais, n.e, e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;

d) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;

e) Actividade de consultorias científicas, técnicas e similares; n.e;

f) Criação e comercialização de animais;

g) Comercio a grosso de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por centos do capital social pertencente ao sócio único Carlos Teixeira Xavier.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio único Carlos Teixeira Xavier, que desde já é nomeado Administrador.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Tecnico, *Illegível*.

Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105022721 pelo sócio Isaias Tome, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Montepuez, localidade de namanhumbir, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- Impressão, fotocópias; digitação; scanner; edição; venda de material escolar; e secção de fotos;
- Prestação de serviços na área de informática, gráfica e fornecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00T (cem mil meticaís), dividido em uma quotas, Pertencente ao unico administrador da seguinte forma:

Isaias Tome, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Isaias Tome, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Jangamo de Oceanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quota, saída entrada dos sócios, unificação das quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte do mês de Março de dois mil vinte e cinco, pelas treze horas e trinta minutos, na sua sede social, sita em Massavana, Distrito de Jangamo, em Inhambane, presidida e secretariada pelo senhor Elidio Fernando Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358750B, emitido na Cidade de Inhambane, aos vinte e três de Junho de dois mil evinte e dois, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100921693, na presença dos sócios Bruce Andrew Ochse, detentor de uma quota de 280,00MT, representativa de 1.1% do capital social, que outorga por si e em representação dos seus sócios Cecil Bodenstein, detentor de uma quota de 6.660,00MT, representativa de 33.3% do capital social, Guillaume de Swardt, detentor de uma quota de 6.660,00MT, representativa de 33.3% do capital e Sasha Michelle Charlie Ochse, detentor de uma quota de 6.400,00MT, representativa de 32.3% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador o senhor Elídio Fernando Matsinhe, conforme as procurações emitidas pelas autoridades sul africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Esteve como convidado a empresa UBER Investments (PTY) LTD, com sede sita na africa do Sul, registada sob n.º 2024-169648/07, representada pelo senhor Cecil Bodenstein, natural e residente na Africa de Sul, titular do Passap n.º 691225280080, na qualidade de Director, conforme a acta da Assembleia deliberada na africa do sul que faz parte integrante do processo, e ele representado pelo seu bastante procurador o senhor Elidio Fernando Matsinhe, conforme as procuração emitida pelas autoridades sul Africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, procurador em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que as quotas dos sócios Bruce Andrew Ochse, Cecil Bodenstein, Guillaume De Swardt e Sasha Michelle Charlie Ochse cedem na totalidade, a favor do novo sócio empresa Uber Investments (PTY) LTD, que unifica as quotas recebidas à passando a deter cem por cento do capital social, e os cedentes apartam – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomeação do senhor Cecil Bodenstein, actual representante e administrador da sociedade, para administrar e movimentar as contas bancárias.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 14.30h, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Por conseguinte os artigos 1.º e 5.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jangamo de Oceanos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede sita em Massavana, Distrito de Jangamo, em Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao unico sócio Uber Investments (PTY) LTD.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação em assembleia geral.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Massinga, vinte e um de Março de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

King of Family, Limited

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte quatro, na sede da sociedade King of Family, Limited, sociedade comercial, sito na estrada Nacional nº 106, Bairro de Muxara Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número 1011381455, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Encontravam-se presente a sócia única Panpan He que, nos termos da lei e dos estatutos da sociedade deliberou sobre:

Ponto único: cessão de quotas

Iniciada a sessão, a sócia única Panpan He por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade das suas quotas a nova sócia admitida Tile Center Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, e representada pela senhora Ya Zhang,. Nestes termos fica alterado o artigo quarto dos Estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social e pertencente a sócia Tile Center Limited

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 29 de Outubro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105036574, denominada

Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Cassamo Lazaro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Expansão - Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Furos de captação de água;

b) Sondagens geológicas e geotécnicas;

c) Fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações;

d) Estacas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio da seguinte forma:

a) Cassamo Lazaro com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelo sócio Cassamo Lázaro. Desde já fica designado administrador e gerente da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento do negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tem sido conferido; ou

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa.

Pemba, 30 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi

constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105032593 denominada Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chauque Agostinho Pereira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sede Bairro de Ingonane, cidade de Pemba.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo geral)

Criar mecanismos para adotar e inovar tecnologias agrárias aceites na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT.

Dois) A sociedade tem como sócio único o Senhor. Chauque Agostinho Pereira, com uma quota de 50.000,00MT que corresponde a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(A direção, administração, gerência e representação)

A direção administrativa, será exercida pelo sócio único Chauque Agostinho Pereira.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Agosto de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Macage Investimento,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, constituição da sociedade com a dominação Macage Investimento, Limitada, com a sua sede social na Cidade de maxixe, Província de Inhambane, matriculado nesta Conservatória sob NUEL 105043287, com a data de despacho de 17 de Março de dois mil vinte e cinco do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Macage Investimento, Limitada, é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e terá a sede social na Cidade de maxixe Província de Inhambane.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da seguinte actividade:

- a) Fornecimento de material informático, acessório e consumíveis na área de informática;
- b) Fornecimento de material de limpeza e higiene;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Fornecimento de produtos alimentares;
- e) *Cartering*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, pertencentes aos senhores:

- a) Florencia Pio Jose Damião Tomo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maganja da Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100740346Q, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Av. Heróis de Libertação Nacional, contribuinte fiscal número 10285777, com 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Nasser Micas Abdul Cadir, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na Maxixe portador de Bilhete de Identidade n.º 081002414719B emitido em Inhambane, aos 13 de Março de 2023, e contribuinte fiscal número 103777488, com 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortização as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos: orte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação, salva o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Florencia Pio Jose Damião Tomo, que desde já fica nomeado administrador geral com despesas de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais particularmente em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo renomear de entre ele, um que a todos representantes na sociedade enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane aos dezassete de Março de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mager Futuretech Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105007594, denominada Mager Futuretech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Martinho Gabriel Elias Riquicho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mager Futuretech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Av. EN106, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba com a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: fornecimento de refeições e catering, prestação de serviços informáticos, reparação de computadores (*software, hardware* e redes), arrendamento de imóveis, fornecimento de bens e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Sociedade Mager Futuretech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo do sócio único Martinho Gabriel Elias Riquicho e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao director, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade Mager Futuretech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o director em virtude de sócio único poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Mano Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, nos termos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi averbada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694291, a alteração integral dos estatutos de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mano Trading Mozambique, Limitada., que tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka Mpumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mano Trading Mozambique, Limitada, e têm a sua sede sita Rua Aníbal Aleluia n.º 66, Coop, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, à execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades conexas e complementares à actividade principal supra mencionada, designadamente:

- a) importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- b) importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho e aluguer de equipamentos de construção, veículos e seus acessórios;
- c) produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo a operação e / ou exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, pavês, blocos, lançis e similares, e betumes;
- d) prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, concepção de projectos e fiscalização de obras.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor de um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT), correspondente à cinquenta e um por cento (51%) do capital social, detida pela Benca SGPS, Lda.; e
- b) uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais (980.000,00MT), correspondente à quarenta e nove por cento (49%) do capital social, detida pela Mano Trading Enterprise, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverão prestações suplementares de capital. Mas os sócios poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

ARTIGO QUINTO

Sessão de quotas

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, o sócio não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) O sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por *e-mail* ou por carta com aviso de recepção. Para este efeito, exercer o direito de preferência significa o sócio interessado satisfazer todas as condições da aquisição da quota, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do preço da cedência.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos: (a) A Assembleia geral; (b) O Conselho de administração; (c) Secretária da sociedade; e (d) Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou colectivas, e são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva para os órgãos social, esta deves indicar, por carta dirigida à sociedade, a pessoa singular que deverá exercer as funções inerentes ao cargo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, atribuições e competências

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) distribuição de lucros; e
- c) aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

Quatro) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e / ou *e-mail*, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Cinco) As atribuições e competências da assembleia geral são as consagradas na lei, bem como todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, que desde já composto por 3 e 5 membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores; e
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no número

2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) São atribuições e competências do conselho de administração as consagradas na lei, bem como todas as matérias que por sua natureza se referem à matérias de gestão corrente das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal.

Três) A organização e funcionamento do conselho fiscal se baseia no definido pela lei, devendo reunir-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*Company Secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;

b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral;

c) sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Master Car Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043311, uma sociedade denominada Master Car Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Hammad Ahmad, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º XR1171511, solteiro, maior, residente na Av. 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento e Cidade de Maputo;

Haroon Ahmad, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00564376M, solteiro, maior, residente na Av. 24 de Julho n.º 254, Bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Master Car Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 55, Bairro da Urbanização e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hammad Ahmad;

b) uma quota com valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís) representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Haroon Ahmad, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mawea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005614, a sociedade Mawea – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mawea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mawea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade nas seguintes áreas: Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; b) comércio a retalho e a grosso de material de construção civil; c) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; d) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados; f) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; g) serviço de reparação de computadores e equipamento periférico; h) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Macuve, equivalente a 100% do capital social inicial.

ARTIGO QUINTO

Nomeação do administrador e atribuições, representação

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objetivo social.

Dois) O administrador não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do administrador fica o senhor Manuel Joaquim Macuve, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mefa, Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105044057, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MeFa, Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Mário Jesús Méndez Borrego, maior, solteiro, natural de Granma-Cuba, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º P599311, emitido pela República de Cuba, a 8 de Agosto de 2024. Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MeFa, Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Tete, Bairro Central-Limoeiros, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte de mercadorias;

- b) prestação de serviços de transporte de pessoas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente à uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Mário Jesús Méndez Borrego.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio Mário Jesús Méndez Borrego que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) No âmbito do exercício das suas actividades o administrador pode conferir poderes de representação da sociedade à um Advogado ou terceiro de sua confiança mediante uma procuração ou credencial conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada;

- a) Com a assinatura do administrador;
b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

Nampula, 24 de Março de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Megawatts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105040852 a sociedade Megawatts – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Megawatts – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante

simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *a)* prestação de serviços de instalação elétrica residencial e industrial; *b)* manutenção de equipamentos de telecomunicações; *c)* prestação de serviços de reparação e manutenção de frio; *d)* prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra qualificada; *e)* prestação de serviços de fornecimento, manutenção de materiais auto eléctrica; *f)* prestação de serviços de limpeza e fumigações; *g)* prestação de serviços de aluguer de viaturas; *h)* prestação de serviços de plantação e manutenção de jardins; *i)* prestação de serviços de fornecimento de materiais mecânicos, elétricos e diversos; *j)* prestação de serviços de fornecimento de material de EPI e proteção individual; *k)* prestação de serviços de fornecimento de produtos de higiene e limpeza; *l)* prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios; *m)* prestação de serviços de transporte de mercadorias e pessoas; *n)* prestação de serviços de importação e exportação; *o)* despacho aduaneiro e logística; *p)* gestão de expedientes; *q)* captação, tratamento e distribuição de água; *r)* atividade de engenharia e técnicas afins; *s)* fornecimento de material e equipamentos de escritório, informático, frios e diversos; *t)* comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; *u)* comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e outros fins; *v)* construção civil; *w)* construção e reabilitação de estradas e pontes; *y)* construção e reabilitação de pontes de abastecimento de água às populações; *x)* obras de saneamento público; *z)* consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares; *aa)* importação, exportação e venda de material de construção; *bb)* concepção e desenvolvimento de *softwares* e demotical; *cc)* venda de equipamentos e máquinas mineiras; *dd)* venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos industriais; *ee)* venda de equipamento para trabalho industrial; *ff)* venda de veículos automóveis; *gg)* manutenção e reparação de viaturas;

hh) comercialização de combustíveis e lubrificantes; *ii)* prestação de serviços nas áreas de assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), pertencente a sócia Adelina Guilherme de Oliveira, solteira maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Triunfo, portadora do B.I n.º 070100617321J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 19 de Dezembro de 2022.

ARTIGO QUINTO

Da administração

Um) Administração da sociedade será exercida integralmente pela única sócia, Adelina Guilherme de Oliveira.

Dois) A sócia administradora pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete a sócia administradora representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada da sócia administradora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Mohammad Abu Bakar Siddik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101870081, a sociedade Mohammad Abu Bakar Siddik – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mohammad Abu Bakar Siddik –

Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora – Bassa, Chitima, Sede, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a)* arrendamento de imóveis;
- b)* venda de produtos alimentares;
- c)* venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais, encontra-se realizado em dinheiro representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Mohammad Abu Bakar Siddik, solteiro, maior, nascido em 1 de Janeiro de 1992, natural de Chattogran de nacionalidade Bengalesa, residente no Bairro 1.º de Maio, Posto administrativo de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, Privilência de Tete, portador do Passaporte n.º EF0188508, de 6 de Fevereiro de 202, e é válido até 5 de Fevereiro de 2025, passado pelo Serviço Migratório de Dhaka, inscrito sob NUIT 145749204.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Mohammad Abu Bakar Siddik, que fica desde já nomeada administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

MS Management Solutions, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos 23 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105008274 a sociedade MS Management Solutions, SA, deliberou a alteração da administração que passa a ter a seguinte nova redacção.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio-gerente Decidel Marcos Macucule.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que a assinatura do sócio-gerente é independente, assim como na abertura e movimentação das contas bancárias.

Cidade de Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukhutsuri Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105032073, uma sociedade denominada Mukhutsuri Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Youqian Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian, portador do DIRE n.º 01CN00022595Q, emitido no Serviço Migratório da República de Moçambique, a 28 Setembro de 2024, residente no bairro de Chiuaula, Avenida Eduardo Mondlane.

Constituem uma sociedade unipessoal na qual será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mukhutsuri Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Província do Niassa, Cidade de Lichinga, bairro de Chiuaula, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada nas seguintes actividades:

- a) protecção de pessoas e bens;
- b) transporte de valores;
- c) segurança eletrónica;
- d) motorista do sistema eléctrico de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este correspondendo à soma de uma única quota do sócio: Youqian

Chen, sendo que o valor nominal da quota é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes. Esta deliberação deverá ser tomada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, designado por decisão do sócio que fica desde já nomeado, o sócio Youqian Chen, como sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer acto ou contrato que dizem respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) O sócio poderá por deliberação nomear um Director Técnico e Director de Segurança, sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas ao sócio com sete dias de antecedência, pelo menos, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV
Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço)

No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

- Um) Os lucros apurados serão deduzidos:
- a) À percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
 - b) Às garantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será para a única sócia de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V
Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pela mesma.

CAPÍTULO VI
Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII
Dos casos omissos
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.
Lichinga, seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Luís Sadique Ussene Assicone*.

Mulhovo Service Healthcare
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105032881, denominada Mulhovo Service Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Revelino Manuel Mujovo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Mulhovo Service Healthcare- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Na Rua da ANE, perto complexo desportivo de pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: Prestação de serviços de na área de saúde, tais consultas Médicas particulares ou colectivas, consultoria em Saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000,00MT, dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, a sócia: Revelino Manuel Mujovo que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

PIAC Promotor Individual de Artes Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105036229, denominada PIAC Promotor Individual de Artes Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Anra Safir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A empresa adopta a denominação, PIAC Promotor Individual de Artes Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Nahavara, Vila municipal de Chiúre, contactos: 861775689/849100710; email: empresartaepiac.2016@gmail.com, com uma duração ilimitada, podendo por decisão de o outorgante mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto comercial e de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) comércio;
- b) venda a grosso de computadores;
- c) venda a grosso de máquinas móveis, excepto computadores;
- d) venda a grosso de material escolar e do escritório;
- e) venda a grosso de programas informáticos;
- f) venda a grosso de produtos alimentares;
- g) venda a grosso de produtos de papelaria, livros e jornais;
- h) venda a grosso de vestuários;
- i) venda a grosso de material de construção e carpintaria;
- j) venda a grosso de produtos alimentares.

Dois) Prestação de serviços:

- a) decoração e animação de eventos,
- b) tipografia, reprografia, *catering*, fotocópias;
- c) guia turística, tradutor e intérprete de língua;
- d) limpeza e fumigação de edifícios;
- e) consultoria em comunicação e imagem;
- f) *marketing* e publicidade.

Três) Demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo outorgante.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), integralmente realizado em dinheiro, equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Jordino Rafael Luís Lauia.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único outorgante, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta empresa.

ARTIGO QUARTO

(A gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Jordino Rafael Luís Lauia e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar à gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;

b) A concessão de qualquer garantia ou aval;

c) A contratação de empréstimos;

d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente 5.000,00MT (cinco mil meticaís);

f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Pemba, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Requintar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043798, uma sociedade denominada Requintar, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial:

Loyd Condolleza Lino Massicane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200519128N emitido aos 12 de Abril de 2021 e NUIT 160571934, residente no Bairro Polana Cimento A, Av. Julius Nyerere, 4.º andar DTº, Maputo Cidade e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110200523353P, emitido aos 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central A, Av. Julius Nyerere, n.º 760, 4 andar DT, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Requintar, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, Av. Edifício Millenium Park, n.º 174, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Comércio a retalho de cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Dois) Comércio a grosso de cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

O capital social está distribuído da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente a sócia Loyd Condolleza Lino Massicane;
- b) e outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;

- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Hélia Ângela Luís Nguila Massicane: administradora.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Cruzeiro, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105036669, pelo Empresário Santos Pinto Veloso, casado, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100754616Q e residente no Bairro Cariaco, Distrito de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Residencial Cruzeiro, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Mirige, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal - Actividades de alojamento, restauração e bar. Nos termos do Alvará n.º 05/PENSRB/SDAE/2024, aprovado pelo Decreto n.º 74/2022, de 30 de Dezembro. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 05/PENSRB/SDAE/2024, aprovado pelo Decreto n.º 74/2022, de 30 de Dezembro, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado *ilegível*).
Está conforme.
Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Novembro de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

RL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105033969 a sociedade RL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Setembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de *catering* e decoração, organização de eventos culturais, fornecimento de produtos alimentares, vegetais, hortícolas, leguminosas, imobiliária, aluguer de viaturas, transporte de mercadoria e passageiros, transporte escolar, venda de material de escritório e informáticos, prestação de serviços de informática e frios, venda de vestuários, fornecimento de equipamentos de higiene e segurança no trabalho, importação e exportação, venda de materiais e equipamentos informáticos, materiais de escritório e seus consumíveis, equipamentos de protecção individual (EPI), venda de material de construção, venda de mobiliário diverso, importação e comercialização de máquinas e equipamentos, peças de viaturas, prestação de serviços de instalação e manutenção de Ar Condicionados, prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, instalação elétrica, actividades de programação informática, prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão, prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos,

tramitação de documentos, serviços de limpeza geral em edifícios, jardinagem e fumigação, entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social titulada pelo sócio único Rodrigues Iford Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010079123B, emitido a 3 de Dezembro de 2020 e válido até 2 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 107458972, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei n.º1/22, de 25 de Maio e demais legislações aplicadas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sariel Construction And Import & Export Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com o NUEL 105044558, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Sariel Construction And Import & Export Company, Lda, e reger-se-á pelas disposições do presente Pacto Social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola-Rio, Boane, na Rua da Mozal n.º 216, Quarteirão 4, Célula 2, Distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Lei Xu 6.000.000,00MT;
- b) 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ulate Paulo 4.000.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos

e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferencia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios; e

ARTIGO NONO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Lei Xu como director-geral da sociedade, e Francisco Ulate Paulo administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Sed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi

matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105043815, uma sociedade denominada, Sed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado entre: Stélio Júlio David, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuke, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 110102710921C, emitido aos 12 de Março de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. Amílcar Cabral, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria em contabilidade e recursos humanos; serviços de aluguer de viaturas, transportes e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Stélio Júlio David. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sod – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043355 uma sociedade denominada Sod – Corretores de Seguros, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial:

Lino Zacarias Massicane, casado com Hélia Ângela Luís Nguila Massicane em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110200157851J, emitido em 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102074327, residente no Bairro Central, Av. Julius Nyerere, n.º 1257, 4.º andar DT, Cidade de Maputo e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110200523353P, emitido aos 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central A, Av. Julius Nyerere, n.º 760, 4.º andar DT, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sod – Corretores de Seguros, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, Av. Edifício Millenium Park, n.º 174, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Mediação de seguros na categoria de corretores de vida e não Vida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.100.000,00 MT (um milhão, cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50%, pertencente ao sócio Lino Zacarias Massicane;

A outra quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo dos sócios Lino Zacarias Massicane e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

- a) Lino Zacarias Massicane: Administrator;
- b) Hélia Ângela Luís Nguila Massicane: Administrator.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Speed Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043171, uma sociedade denominada Speed Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Muneeb Minhas, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte

n.º AX0745272, solteiro, maior, residente na Av. 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento e Cidade de Maputo;

Ijaz Ahmed Bhinder, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º SH1152214, solteiro, maior, residente na Av. 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Speed Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, Bairro da Urbanização e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ijaz Ahmed Bhinder;
- uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muneeb Minhas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Ijaz Ahmed Bhinder, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Star Fuel Systems, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Star Fuel Systems, Lda matriculada sob NUEL 105025735, aos 12 de Março de 2025, na sede, Província de Maputo, Distrito de Matola, bairro de liberdade, Q. n.º 07 casa n.º 123, pelas nove horas, estiveram presentes os sócios Filipe Rafael Dambuze, Dércio Rafael Inácio, Clarence Manhique, reuniram-se em assembleia geral com o objetivo de deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Único - Redistribuição de quotas e divisão do capital social.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Relativamente ao ponto em agenda, foi deliberado que:

- O sócio Filipe Rafael Dambuze passa a deter uma quota no valor de 499.950,00MT representativa de 33.33%;
- O sócio Dércio Rafael Inácio passar a deter uma quota no valor de Mzn 500.100,00MT representativa de 33.34% e;
- O sócio Clarence Manhique passa a deter uma quota no valor de 499.950,00MT representativa de 33.33%.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Take Away Chicken In Chill de Valente Elias Junior, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 105035251, denominada Take Away Chicken In Chill de Valente Elias Junior, EI, pelo comerciante em nome individual Valente Elias Júnior, casado, natural de Nacala - Porto - Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Muajaja, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: a empresa tem como objecto: restauração, cantina, refeitórios e take away, do artigo abrangido pela subclasse do CAE 56290.

Tem a sua sede no Bairro de Meriha, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 27 de Setembro de 2024.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 7 de Março de 2024, Declaração de início de actividades de 27 de Setembro de 2024, Licença Simplificada n.º 16/26/04/SDAE/LS/024, Certidão de Reserva de nome e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Outubro, de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Temane Manutenção, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105043332, a sociedade Temane Manutenção, Limpeza e Serviços, Limitada, constituída por documento particular de doze de Março de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Temane Manutenção, Limpeza e Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mangungumete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de jardinagem, limpeza, manutenção, consultoria de serviços de higiene e segurança no Trabalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a mil duzentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Alex André Murrombe, Isabel André Massingue, Julieta da Florda Micas e Olívia Isabel Muabsa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alex André Murrombe e Isabel André Massingue, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos, Os gerentes poderão delegaram total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Março de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Transdevp Logístics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040699, uma sociedade denominada Transdevp Logístics, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Vasco Alberto Joao, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente do bairro de Mulotane Bile Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316256Q, emitido a 16 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Elton Andre Nhanguchane, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, residente do Bairro de Munhuana Kalhamanculo portador do Bilhete de Identidade n.º 110202691853N, emitido aos 18 de Maio de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pinto Rosario Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente do Bairro de Maguanine B kamubucuaana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100558114B, emitido aos 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transdevp Logístics, Lda. Tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 329, R/C Rua Joao Carlos Beirão na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto e participação

A sociedade tem por objeto:

Atividade de consultoria para os negócios e gestão, outras atividades de consultoria científica, técnica e similares, atividades combinadas de serviço administrativo, outras atividades de serviço de apoio aos Negócios, N.E., logística, procurement, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, de frete e fretamento, importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), ficando repartidos nas seguintes proporções:

- a) Vasco Alberto Joao, subscreveu no acto da realização 10,200,00MT (dez mil e duzentos meticais) que corresponde a 34% do valor do capital;
- b) Elton Andre Nhanguchane, subscreveu no acto da realização 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) que corresponde a 33% do valor do capital;
- c) Pinto Rosario Pinto, subscreveu no acto da realização 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) que corresponde a 33% do valor do capital.

ARTIGO QUARTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário Vasco Alberto Joao, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensá-lo a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Verdeprime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105036746 a sociedade Verdeprime – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Verdeprime – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: produção de produtos agrícolas; comércio de produtos agrícolas; fornecimento de insumos; serviços agrícolas; consultoria e assessoria; pesquisa e desenvolvimento agrícola; comercialização de produtos alimentares; importação de produtos alimentares; exportação de produtos

alimentares; fornecimento de material de limpeza; fornecimento de equipamento de limpeza; fornecimento de material de construção civil; aluguer de equipamentos de construção civil; fornecimento de material de escritório; aluguer de equipamento de escritório; fornecimento de acessórios e consumíveis de automóveis; manutenção de instalações; saneamento; transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a uma única quota de igual valor equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Guerdash Marcelino Fernando, solteiro, maior de idade, natural de Lichinga, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Passaporte n.º AB1487562, emitido em Tete a 21 de Dezembro de 2023, válido até 20 de Dezembro de 2028, NUIT 121504359.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será confiado ao senhor Guerdash Marcelino Fernando, que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do administrador único; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



777 Service Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de mês de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105044264, sociedade 777 Service Enterprise, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade 777 Service Enterprise, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. De Angola, Bairro de Mafala, Rua n.º 3028, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de consultoria; comércio por grosso e a retalho de material de escritório, comércio por grosso e a retalho de material informático, importação e exportação, *marketing* e publicidade, comércio e aluguer de maquinaria, serviços de *delivery*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais: uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio João Américo Chimusse equivalente a 50% do capital social e uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio: Kurgan Pedro Daniel Nhampossa equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os senhores João Américo Chimusse, que desde já fica nomeado gestor comercial e Kurgan Pedro Daniel Nhampossa desde já fica nomeado director, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os actos de mero expediente obrigam a uma assinatura de um dos sócios ou do representante de um dos sócios desde que por eles nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.